

TOMBO 129 / 2019
VISTO 129
DATA 25 / 09 / 2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: NUTRIMED SERV. MEDICOS EM NUTRIÇÃO PARENT. E ENTERAL LTDA.

CNPJ: 01.226.416/0001-95

Do Objeto: Serviços fornecimento de nutrição parenteral, adulto e infantil.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dias) úteis após relatório de prestação do serviço.

Valor do Contrato: Variável.

Vigência: 06/12/2019 a 05/06/2020.

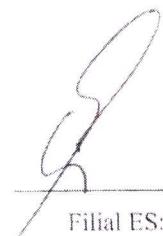
CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

**CONTRATADA: NUTRIMED SERV.MEDICOS EM NUTRICAO
PARENT.E ENTERAL LTDA.**

OBJETO: Contratação, de empresa especializada, para prestação de serviços de fornecimento de Nutrição Parenteral, adulto e infantil, sete dias da semana, inclusive feriados visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 018/2019

Contrato nº 59/2019



Filial ES: Av. Fernando Ferrari, 1080 Sl. 304 – Mata da Praia- Vitória/ES – Contato: Sede (27) 3097-7325/3097-6354

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1º- OBJETO
- CLÁUSULA 2º- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 3º- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 5º- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 6º- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 7º- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 8º- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 9º- PREÇOS
- CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14- SIGILO
- CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20- PRAZO
- CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
- CLÁUSULA 30- FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **NUTRIMED SERV.MEDICOS EM NUTRICAO PARENT.E ENTERAL LTDA**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço de Fornecimento de Nutrição Parenteral, adulto e infantil, sete dias da semana, inclusive feriados no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo MARCELO VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, assistente contábil, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, NUTRIMED SERV.MEDICOS EM NUTRICAO PARENT.E ENTERAL LTDA, situada à Travessa Alberto Ferreira, nº 30, - Parque Tamandaré – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.226.416/0001-95, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação, de Empresa especializada prestação de serviços de Fornecimento de Nutrição Parenteral, adulto e infantil, sete dias da semana, inclusive feriados visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 5º - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os produtos deverão ser entregues no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa CONTRATADA, mediante solicitação.
- A solicitação, e/ou prescrição médica, será encaminhada via e-mail/FAX, conforme descrito abaixo:
 - a) as prescrições serão encaminhadas ao Serviço de Farmácia diariamente, assinadas e carimbadas pelo médico responsável;
 - b) os pedidos regulares deverão ser enviados por e-mail/FAX, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 7:00 às 12:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos excepcionais a CONTRATADA deverá ser contatada;
 - c) os produtos deverão ser entregues no prazo médio de 04:00 horas (quatro horas) e máximo de 06:00 horas após o recebimento do pedido;
 - d) as nutrições deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso.
- O recebimento das nutrições será feito no Serviço de Farmácia. Procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares de farmácia. Limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na solicitação. Caso seja observada qualquer irregularidade no acondicionamento (temperatura, exposição à luz) ou se a composição esteja diferente do prescrito, o fato deverá ser

registrado no termo de entrega, e a nutrição deverá ser devolvida, para imediata regularização, e envio de uma nova bolsa com a nutrição correta.

- A NP deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas com identificação da: Unidade e nome do paciente;

*Conter as condições de conservação;

- Osmolaridade final da mistura;
- Via de administração;
- Nome do responsável técnico e nº do registro.
- Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade dentro das especificações da Portaria nº 272 (ANVISA de 08/04/1998).
- A temperatura deverá ser verificada no momento do recebimento e registrada no termo de recebimento. A temperatura deverá estar entre 2°C e 20°C.
- Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: *procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante*, entre outros critérios.
- O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

Produto
Nutrição Parenteral para NEONATOLOGIA e PEDIATRIA
Nutrição parenteral para ADULTO

- Obs: As NPTs acima podem conter aminoácidos 10% com taurina, aminoácidos 8% para hepatopata, aminoácidos 10% para nefropatas, glicose, emulsão lipídica TCM/TCL ou TCL+TCM+ol oliva +OI Peixe (Smof Lipid), eletrólitos incluindo o fósforo orgânico (Glycophos), Vitaminas e Oligoelementos em quantidades e concentrações variadas.
- Insumos que podem ser solicitados para serem adicionados à NPT:

Produto
Valor por ML L-alanil L-glutamina a 20%

CLÁUSULA 7º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;
- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;

- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços;
- e) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- f) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- j) Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente;
- k) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- l) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;

- a) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 8º - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 9º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, de acordo com o consumo, conforme a seguir:

Produto	Valor por ML
Nutrição Parenteral para NEONATOLOGIA e PEDIATRIA	R\$1,90
Nutrição parenteral para ADULTO	R\$0,43

Produto	Valor por ML
Valor por ML L-alanil L-glutamina a 20%	R\$3,40

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os **documentos elencados no §5º desta Cláusula**.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) **A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal dentro do mês de competência** e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS
Filial ES: Av. Fernando Ferrari, 1080 Sl. 304 – Mata da Praia - Vitória/ES
CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvérsia no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 – SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

II - O desconto do cheque, consoante disposto na Cláusula - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, para ressarcir o INSTITUTO GNOSIS dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

II - À devolução do Cheque de Cumprimento do TERMO CONTRATUAL.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento em **05/06/2020**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão antecipada do contrato entre a contratante e o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 387.431,04 (trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	83818588

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituisse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e

terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.


INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira Dibo
Procurador


NUTRIMED SERV. MEDICOS EM NUTRICAO PARENT.E ENTERAL LTDA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1^a) _____

Nome:

CPF/MF n.

2^a) _____

Nome:

CPF/MF n.

01.226.416/0001-95
NUTRIMED - SERVIÇOS MÉDICOS EM
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA
Travessa Alberto Ferrari, 30
Pq. Tamandaré - CEP: 28.030-100
Campos dos Goytacazes - RJ

13º Ofício

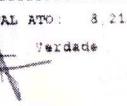
Stênio Cavalcanti de Oliveira Filho
Av. Dr. Alberto Torres, 281 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28035-981 089524AA479857

Telefones: (22) 2722-3200 / (22) 2722-3700

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: EVANDRO HENRIQUE

RIBEIRO JUNIOR *****

ENOLUM: 6.24 FUNDOS: 1.97 TOTAL ATO: 8.21

Conferido por  Em Testm. Verdade

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11/02/2020

EDJE 91191 PQQ JULIANA MONTEIRO-ESCREVENTE

Consulte em <https://www3.tjrg.jus.br/sitelpublico>

RESUMO CONTRATUAL

MEMO 18/11/2020
ESTO Yuri
ATA 06/05/2020

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENT. E ENTERAL LTDA.

(ADITIVO 01)

CNPJ: 01.226.416/0001-95

Do Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: Variável

Vigência: 06/05/2020 a 05/11/2020

TERMO ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM
NUTRIÇÃO PARENT.E ENTERAL
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENT.E ENTERAL LTDA**, com sede a Travessa Alberto Ferreira, nº 30 – Parque Tamandaré – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.226.416/0001-95, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula – PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 06 de dezembro de 2019 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.

INSTITUTO GNOSIS

NUTRIMED SERV. MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENT.E ENTERAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
CPF:

2^{a)} _____
CPF:

PROCESSO: 018/2019

Data de abertura: 15/11/2019

PROJETO:

[] AP 2.2

[] HMMABH

[] CER CENTRO

[] SEDE

[] RIO IMAGEM

[] HOSPITAL DA MULHER

[] HOSPITAL DA MÃE

DESCRIÇÃO: _____ NUTRIÇÃO

PARENTERAL _____

UNIDADE:

_____ HIMABA _____

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL – HIMABA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada, para prestar serviço de fornecimento de Nutrição Parenteral, adulto e infantil, sete dias da semana, inclusive feriados, com a finalidade de atender às necessidades nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis, para a gestão do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de Manipulação e Fornecimento de Nutrição Parenteral ADULTO E INFANTIL deverá ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Os produtos deverão ser entregues no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa CONTRATADA, mediante solicitação.
- A solicitação, e/ou prescrição médica, será encaminhada via e-mail/FAX, conforme descrito abaixo:
 - a) as prescrições serão encaminhadas ao Serviço de Farmácia diariamente, assinadas e carimbadas pelo médico responsável;
 - b) os pedidos regulares deverão ser enviados por e-mail/FAX/plataforma própria, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 7:00 às 13:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos excepcionais a CONTRATADA deverá ser contatada;
 - c) os produtos deverão ser entregues no prazo médio de 04:00 horas e no máximo de 24:00 horas após o recebimento do pedido;
 - d) as nutrições deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso.

- O recebimento das nutrições será feito no Serviço de Farmácia. Procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou auxiliares de farmácia. Limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na solicitação. Caso seja observada qualquer irregularidade no acondicionamento (temperatura, exposição à luz) ou se a composição esteja diferente do prescrito, o fato deverá ser registrado no termo de entrega, e a nutrição deverá ser devolvida, para imediata regularização, e envio de uma nova bolsa com a nutrição correta.
- A NP deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas com identificação da: Unidade e nome do paciente;

*Conter as condições de conservação;

- Osmolaridade final da mistura;
- Via de administração;
- Nome do responsável técnico e nº do registro.

- Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade dentro das especificações da Portariaº272 (ANVISA de 08/04/1998).
- A temperatura deverá ser verificada no momento do recebimento e registrada no termo de recebimento. A temperatura deverá estar entre 2°C e 20°C.
- Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: *procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante*, entre outros critérios.
- O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

Produto
Nutrição Parenteral para NEONATOLOGIA e PEDIATRIA
Nutrição parenteral para ADULTO

- Obs: As NPTs acima podem conter aminoácidos 10% com taurina, aminoácidos 8% para hepatopata, aminoácidos 10% para nefropatas, glicose, emulsão lipídica TCM/TCL ou TCL+TCM+ol oliva +OI Peixe (Smof Lipid), eletrólitos incluindo o fósforo orgânico (Glycophos), Vitaminas e Oligoelementos em quantidades e concentrações variadas.
- Insumos que podem ser solicitados para serem adicionados à NPT:

Produto
Valor por ML L-alanil L-glutamina a 20%
Óleo de Peixe + Oliva (smoflipid)

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Garantir a qualidade microbiológica dos Produtos, bem como apresentar laudos que comprovem seu programa de qualidade, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- g) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais à saúde de pacientes da **CONTRATANTE** que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade das Soluções Parenterais preparadas pela **CONTRATADA**, desde que utilizadas, transportadas e armazenadas, pela **CONTRATANTE**, por si, seus subordinados em geral, funcionários, prepostos, prestadores e/ou subcontratados, nas formas preconizadas pela Portaria 272 de 08/04/98, do Ministério da Saúde, RDC 67, de 08/10/2007, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme aplicável.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.7.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.8.** Notificar a **CONTRATADA** de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.9.** Fornecer à **CONTRATADA**, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.10.** Exigir da **CONTRATADA**, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.11.** Exigir da **CONTRATADA**, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- Exercer, ainda, fiscalização constante no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Deverá apresentar o registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

8.1.1 A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de **02 (DOIS) ANOS** na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.

8.1.2 A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

8.2. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o objeto;

8.3. Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da **CONTRATADA**;

8.4. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

8.5. Deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

8.6. Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Documentos pessoais:

- I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;
- V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- VII. Número do PIS.

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;
- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;

- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Espírito Santo.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) devendo incluir valores distintos para locação e suporte, tendo em vista o suporte que deverá ser oferecido às máquinas do patrimônio da SMS.
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.

- c) serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

14. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas.es@institutognosis.org.br, até 25/11/2019.

15. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia 26/11/2019.

16. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

Assunto: **Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - Nutrição Parenteral**

De: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>

Para: <atualizacao@saude.es.gov.br>

Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>, <rafael.tostes@institutognosis.org.br>, 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>

Data: 18/11/2019 16:32



- TR Serviço de nutrição parenteral - HIMABA (revisado).pdf (~785 KB)

Boa tarde,

Segue Termo de referência para a contratação de empresa especializada, para prestar serviço de fornecimento de Nutrição Parenteral, adultos e infantil, sete dias da semana, inclusive feriados, com a finalidade de atender às necessidades nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

Atenciosamente,



Rosângela Glória Raulino

Coordenadora de Contratação

+55 21 2147-8191

www.institutognosis.org.br

Rosangela Raulino

De: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 15 de novembro de 2019 18:57
Para: Rosangela Raulino
Cc: 'Rafael Tostes'; Lucas; Fernando Daixum - Matos e Daixum Advogados;
Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados
Assunto: RES: TR Serviços de Nutrição enteral e parenteral

Rosangela,

Pode seguir para publicação.

Att,


Thiago I. Matos
thiago@matosedaixum.adv.br
Matos e Daixum Advogados
Tel.: (21) 2220-5006 | Ramal 1018
www.matosedaixum.adv.br
Rio de Janeiro , São Paulo , Vitória



Pense antes de imprimir!
embreie-se do seu compromisso com o ambiente e com o futuro!

De: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de novembro de 2019 11:56
Para: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Cc: 'Rafael Tostes' <rafael.tostes@institutognosis.org.br>
Assunto: TR Serviços de Nutrição enteral e parenteral

Segue para análise e validação, os Termos para alimentação enteral e parenteral. Coloquei juntos pela semelhança.



Rosângela Glória Raulino

Unidão de Gestão de Concessões

+55 21 2347-8191

rodrigo@institutognosis.org.br

Assunto: **Proposta Parenteral**

De: Sandro Oquioni Souto <sandro@nutrisolution-es.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Data: 27/11/2019 10:44

- Proposta Gnosis.docx (~4.4 MB)



	Título do documento Proposta Comercial	Data da criação 04/04/2012	Data Revisão 31/08/2018
---	--	--------------------------------------	-----------------------------------

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: NUTRISOLUTION NUTRIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.

AO: HIMABA – Instituto Gnosis

Vila Velha 27 de novembro de 2019.

Nutrição Parenteral Manipulada

Nutrição Parenteral manipulada, infantil contemplando o uso de AA, glicose, Smoflipid, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, sulfato de zinco e Glycophos, de acordo com prescrição médica.

Valor do ml – R\$ 3,10

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,



Sandro Oquioni Souto

Aprovado por:

SANDRO OQUIONI SOUTO

VER. 01

07/01/2020

Locamail: Proposta Nutrição Parenteral

Assunto: **Proposta Nutrição Parenteral**

De: Aluizio Berezowski - La Vita <aluizio@grupolavita.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Data: 22/11/2019 15:12



- Proposta Comercial Gnosis NP.pdf (~187 KB)

Boa tarde, segue cotação para fornecimento de nutrição Parenteral.
—Att.,

Aluizio Berezowski

Diretor Administrativo Financeiro
(27) 3311-2561 / 99277-6643
aluizio@grupolavita.com.br

Assunto: **Proposta Nutrição Parenteral**
De: Aluizio Berezowski - La Vita <aluizio@grupolavita.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Data: 22/11/2019 15:12



- Proposta Comercial Gnosis NP.pdf (~187 KB)

Boa tarde, segue cotação para fornecimento de nutrição Parenteral.
Att.,

Aluizio Berezowski

Diretor Administrativo Financeiro
(27) 3311-2561 / 99277-6643
aluizio@grupolavita.com.br



Proposta Comercial

Vila Velha, 22 de novembro de 2019.

Ref.: **Proposta Comercial para Fornecimento de Nutrição Parenteral**
Para: **Instituto Gnosis**

Prezados Senhores,

Em atendimento à sua solicitação, encaminhamos proposta comercial para o fornecimento de Nutrição Parenteral.

A La Vita atua desde 2007 no fornecimento e preparo de Nutrição Enteral manipulada, e em 2014 expandimos nossa área de atuação integrando um novo segmento: Nutrição Parenteral.

Oferecemos aos nossos clientes atendimento personalizado e serviços diferenciados, além de produtos com qualidade e confiabilidade. Os produtos da La Vita são manipulados em ambientes certificados segundo normas da ABNT e legislação sanitária específica da ANVISA.

Como diferencial, oferecemos a embalagem de fotoproteção da bolsa de NP e trabalhamos hoje com duas sessões de manipulação, para maior flexibilidade do horário de envio das prescrições médicas, além de disponibilizar treinamentos a equipe técnica do Hospital quanto ao recebimento e armazenamento das fórmulas, práticas de administração e segurança do paciente.

Certos de estarmos oferecendo a melhor relação custo/benefício, aguardamos um retorno favorável a esta proposta.

Estamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Cinthia Guido de Macedo
Diretora



1 - TABELA DE PREÇO NUTRIÇÃO PARENTERAL

TABELA DE PREÇOS HIMABA - NPT		
DESCRITIVO PADRÃO: A.A 10% COM TAURINA, GLICOSE (50%,10% OU 5%), EMULSAO LIPIDICA TCM/TCL, ELETROLITOS S/ INCLUSÃO DO FOSFORO ORGANICO, VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS, EM QUANTIDADES E CONCENTRAÇÕES VARIADAS.		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor p/ ml
1	Nutrição parenteral infantil	2,40
Preços em reais, já inclusos: frete, impostos, controle de qualidade, custos operacionais, Lipídios óleo de peixe + associações e Fósforo Orgânico.		

Validade da Proposta: 30 dias



Assunto: **Proposta atualizada**
De: Karolinne Velasques <kvelasques@nutrimedrj.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Cc: Coord.farmacia Hm <coord.farmacia.hm@institutognosis.org.br>, Vendas <fstuart@nutrimedrj.com.br>
Data: 29/11/2019 16:07

- Cotação Gnosis 25.11.pdf (~157 KB)
- Alvara de func 2019 (val 31.12.2019).pdf (~177 KB)
- Atestado Cap Tec Parenteral.pdf (~180 KB)
- Ato e 9ª.pdf (~887 KB)
- Aut Func Anvisa.pdf (~100 KB)
- Bombeiros.pdf (~216 KB)
- CNPJ.pdf (~46 KB)
- CRF val 30.04.2020.pdf (~130 KB)
- FGTS (val 05-12-2019).pdf (~41 KB)
- Insc Estadual.pdf (~48 KB)
- Insc Municipal.pdf (~45 KB)
- Justiça do trabalho (val 09.05.2020).pdf (~84 KB)
- Licença de funcionamento (val 23.07.2020).pdf (~342 KB)
- Reg Estadual (val 11.02.2020).pdf (~66 KB)
- Reg Fazenda Federal (val 11-03-2020).pdf (~71 KB)
- Reg Fazenda Municipal (val 28-02-2020).pdf (~81 KB)
- Reg Procuradoria (val 23.12.2019).pdf (~53 KB)

Boa tarde!

Conforme acordado com a Fabiany, seguem em anexo a Proposta, segundo termo de referência, e documentos solicitados.

À Disposição para qualquer esclarecimento.

Att,

--
Karolinne Velasques
Gerente Geral
(22) 2733-1122 ou 98131-0006
www.nutrimedrj.com.br
Nutrimed Serviços Médicos em Nutrição Parenteral e Enteral



PROPOSTA COMERCIAL

INSTITUTO GNOSIS

Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda
Hospital da Mulher Heloneida Studart
Hospital Estadual da Mãe de Mesquita
Hospital Infantil e Maternidade Dr Alzir Bernadino Alves

Conforme solicitado, apresentamos abaixo proposta para fornecimento de Nutrição Parenteral Manipulada:

Produto	Valor por ML
Nutrição Parenteral para NEONATOLOGIA e PEDIATRIA	R\$1,90
Nutrição Parenteral para ADULTO	R\$0,43

Obs: As NPTs acima podem conter aminoácidos 10% com taurina, aminoácidos 8% para hepatopata, aminoácidos 10% para nefropatas, glicose, emulsão lipídica TCM/TCL ou TCL+TCM+ol oliva + Ol Peixe (Smof Lipid), eletrólitos incluindo o fósforo orgânico (Glycophos), Vitaminas e Oligoelementos em quantidades e concentrações variadas.

Insumos que podem ser solicitados para serem adicionados à NPT:

	Valor por ML
L-alanil L-glutamina a 20%	R\$3,40

→ Envio de prescrições e entrega da NPT:

Prescrição médica: pode ser feita de forma remota através de um software específico para a prescrição on-line.

Para entrega nos hospitais do RJ

- Prescrição com entrega no mesmo dia:

O horário limite para envio da prescrição em formulário será até às 10:00 horas e via prescritor eletrônico será até às 11:00 horas.

A entrega neste caso será realizada até às 21 horas do mesmo dia.



- Prescrição com entrega no dia seguinte:

O horário limite para envio da prescrição em formulário será até às 13:00 horas e via prescritor eletrônico será até às 15:00 horas.

A entrega neste caso será realizada até às 12:00 horas do dia seguinte.

Para entrega nos hospitais do ES:

O horário limite para envio da prescrição em formulário será até às 13:00 horas e via prescritor eletrônico será até às 15:00 horas.

A entrega neste caso será realizada até às 12:00 horas do dia seguinte.

- Volume adicional de equipo é cobrado a parte com mesmo valor correspondente (20ml).

- Transporte: validado e executado de acordo com a Portaria nº 272/98.

- Nossa entrega não gera nenhum custo adicional.

- Proposta válida por 6 meses.

Condições de pagamento:

- Prazo de pagamento: 10 dias fora a semana (fechamento a cada 7 dias com prazo de 10 dias)

- Faturamento mínimo por bolsa: R\$220,00

- Dados bancários:

Banco do Brasil, Ag 34.37-1, C/c72.275-8

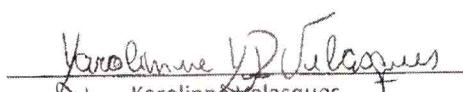
Banco Bradesco, Ag 0065, C/c: 28051-8

Banco Sicoob, Ag 3003, C/c: 000048644-2

À disposição para qualquer esclarecimento.

Proposta atualizada em:

Campos dos Goytacazes, 25 de Novembro de 2019.



Karolinne Velasques
Gerente Geral

01.226.416/0001-95
NUTRIMED - SERVIÇOS MÉDICOS EM
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA
Travessa Alberto Ferreira, 30
Pq. Tamandaré - CEP: 28.030-100
Campos dos Goytacazes - RJ

Assunto:

**Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir
Bernardino Alves – Vila Velha - ES**

De:

Eliana Menezes <eliana.menezes@famap.com.br>

para:

propostas@institutognosis.org.br <propostas@institutognosis.org.br>

rafael.tostes@institutognosis.org.br

<rafael.tostes@institutognosis.org.br>,

coord.farmacia.hm@institutognosis.org.br

<coord.farmacia.hm@institutognosis.org.br>, Rozilane Souza

<comercial@famap.com.br>, Wander Campos

<wander.campos@famap.com.br>

Cc:

Data:

09/01/2020 14:32



- Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – Vila Velha - ES.pdf (~300 KB)

Ao Instituto Gnosis,

Prezados,

boa tarde!

No mês de novembro houve a abertura do termo de referência para o fornecimento de nutrição parenteral para o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – Vila Velha – ES. Na ocasião chegamos a encaminhar uma proposta, mas estávamos em processo de mudança para nova área de produção da Famap e também avaliando opções de logística para a cidade onde está situado o hospital. Levando em consideração que já atendemos algumas instituições sob gestão do Instituto Gnosis, conseguimos reavaliar melhores condições de preços para continuidade do fornecimento nos hospitais do estado do Rio de Janeiro, incluindo também a possibilidade firmarmos parceria nesta nova instituição.

Segue anexo nova proposta comercial.

Dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,



ELIANA MENEZES
Gerente Comercial
■ (31) 3449-4705 | 97119-1769

■ R. Coronel Júlio Pereira, 599 - 3º andar
31160-560 - Palmares - Belo Horizonte - MG
■ famap.com.br



PROPOSTA COMERCIAL - FAMAP

A/C: Instituto Gnosis

1. Proposta de fornecimento de Nutrição Parenteral (NP) para o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – Vila Velha – ES

1.1- A Famap

Somos uma empresa que AMA o que faz!

Há 24 anos no mercado, nossa principal motivação sempre foi cuidar de nosso cliente e dos pacientes assistidos com a terapia de Nutrição Parenteral. Contamos com uma equipe de profissionais motivados e que buscam superar os desafios em tudo que fazem.

Estamos prontos para atender e entregar fórmulas feitas especificamente para seu paciente, no tempo certo e garantindo a continuidade de sua terapia. Para isso, temos a tecnologia como nossa principal aliada nesta tarefa de alimentar a vida.

1

1.2- Certificado de Qualidade

Para atestar a qualidade de nosso trabalho a mais de 12 anos, a FAMAP mantém certificados e selos de qualidade dos processos – Selo ONA.

1.3- Famap virtual

O Famap Virtual é um Software desenvolvido pela Famap que pode ser acessado através do www.famap.com.br, com login e senha que serão disponibilizados para instituição. Com esta ferramenta o usuário poderá cadastrar o seu paciente e formular a prescrição de NP. Este software faz as análises farmacêuticas e nutricionais, proporcionando ao usuário maior agilidade e segurança para os cálculos da prescrição.

1.4- Suporte Técnico

A Famap possui horário de funcionamento de 7:00 às 19:00 horas e conta um setor de atendimento técnico que irá esclarecer todas as dúvidas sobre a prescrição, fornecimento de fórmulas e acompanhamento dos pacientes. Contatamos também com o plantão farmacêutico de 19:00 às 23:00 horas para ocorrências após o horário de funcionamento da empresa.



1.5- Logística para Atendimento

Atualmente para atendermos o **Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – Vila Velha – ES**, contamos com a seguinte logística:

A confirmação do pedido^a deve ser encaminhada à Famap até às 12:00 horas e a entrega do produto acontecerá até às 12:00^b horas do dia seguinte.

a- A confirmação do pedido acontece com o envio, por e-mail ou fax, das prescrições médicas realizadas no **Famap Virtual**, devidamente assinadas e com carimbo do médico prescritor.

b- Esta condição poderá ser modificada devido alteração de horário pela transportadora, no entanto, caso aconteça, informaremos a instituição.

1.6- Tabela de Preços

DESCRITIVO PADRÃO: Aminoácidos 10% com Taurina, Aminoácidos 8% p/ Hepatopata, Aminoácidos 10% p/ Nefropatas, Glicose, Emulsão lipídica, TCM/TCL ou TCL+TCM + OI Oliva + OI Peixe (SMOF Lipid) Eletrólitos incluindo fósforo orgânico, Vitaminas e Oligoelementos, em quantidades e concentrações variadas.

Item	Descrição	Valor unitário por mL
1	Nutrição Parenteral Infantil	R\$ 1,91
2	Nutrição Parenteral Adulto	R\$ 0,45
3	Glutamina L Alanil	R\$ 3,98
4	Lipídeos óleo de peixe + Associações	Mesmo valor da Fórmula conforme os itens 1 e 2.

2

- Preços expressos em reais.
- Preços finais, já inclusos impostos, frete, controle de qualidade e outros custos operacionais.

1.7- Prazo de Pagamento

Fechamento semanal das notas emitidas de Segunda a Domingo para pagamento até a Quarta-feira da semana seguinte ao fornecimento.

1.8- Validade da Proposta

30 dias



Para mais informações visite o nosso site: www.famap.com.br ou faça contato através do telefone: (31) 3449- 4700 ou e-mail: comercial@famap.com.br.

Belo Horizonte 09 de janeiro de 2020



Eliana de Almeida Andrade Menezes
Gerente Comercial
Famap Nutrição Parenteral

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

AÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO Nº 018/2019

ITEM	UND	QTD	PRODUTO	<i>Nutrimed</i>	<i>la Vita</i>	<i>Nutrisolution</i>	<i>Famap</i>	PARCIAL
1	UNID	1	nutrição parenteral	<u>1,90</u>	2,40	3,10	1,91	1,90
11	UNID							
FRETE								
TOTAL POR FIRMA				R\$ 1,90	R\$ 2,40	R\$ 3,10	R\$ 1,91	R\$ 1,90
MAPA CONFECCIONADO EM: 06/12/2019								
OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.								



À Diretoria da OSS,

**Considerando o menor preço apresentado em cotação de mercado para o
objeto em questão, referente ao Processo 018/2019, conforme mapa de
apuração em anexo, solicitamos verificação de dotação orçamentária de
1,90.**

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2019.

**Setor de Compras e Licitações
Instituto Gnosis**

Ao setor de compras,

Para prosseguimento considerando que há disponibilidade orçamentária.

**Direção Financeira e Orçamentária
Instituto Gnosis**